



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

MENSAGEM N° 02 /2014

São Luís, 27 de JANEIRO de 2014.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador GENERVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE
Presidente da Câmara Municipal de São Luís.

N E S T A

Senhor Presidente,

Atribuído do que me facilita a norma contida no *caput*, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de São Luís, encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei (anexo), que dispõe sobre pedido de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com o fito de efetuar a terceira etapa do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, nos Bairros de São Luís (Areinha, Anjo da Guarda, Fumacê, Vila dos Remédios, Vila Verde, Vila São Luís, Vila Mauro Fecury I, Vila Ariri, São Raimundo, Gancharia e Alto da Esperança), no que o submeto à consideração de seus insignes membros.

Eminentíssimos edis, como é cediço por Vossas Excelências, a pavimentação e qualificação de vias urbanas encontram abrigo na Lei Orgânica do Município de São Luís, em seu artigo 13, III, alíneas h, n, estabelecendo o legislador constituinte que cabe ao Município construir e conservar estradas e caminhos municipais, como também executar obras de abertura, conservação, pavimentação de vias públicas.

Ressalte-se que o poder municipal deve planejar o uso dos espaços na cidade, assim como também tem que realizar a pavimentação e manutenção das ruas, cuidar da iluminação pública, garantir a coleta de lixo.

Conquanto se caracterize dever deste Município, o presente Plano de Lei tem o escopo de regularizar o financiamento junto à Caixa Econômica Federal com o objetivo de efetuar a terceira etapa do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, nos Bairros de São Luís.

Para cumprir a finalidade proposta pelo Programa em alusão, a Caixa Econômica Federal – CEF se apresenta como principal agente financeiro pela concessão dos financiamentos.

Toda a infra-estrutura que ora se propõe, objeto do Projeto de Lei em voga, tem o fito de garantir a efetividade na prestação dos serviços do Município de São Luis, alcançando-se assim o fim ultimado pela Administração Pública, qual seja, a tutela do interesse público.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

09
138/14
04/04/01

Face às explanações supra, e certos de que Vossa Excelência e seus eminentes pares comungam da mesma idéia e sentimento quanto à relevância da matéria, invocamos o caráter de urgência, conforme disposto no Art. 69, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Luís no que diz respeito à aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a todos os membros dessa Augusta Casa Legislativa, os meus mais sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO LUIS

PROJETO DE LEI Nº 02 /2014

OB
128 / 14
Oklahoma

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PAC 2 – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS – 3ª ETAPA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 71.237.650,00 (setenta e um milhões de reais, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, normas da Caixa Econômica Federal e condições por ela aprovadas para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias – 3^a Etapa, no que se refere a Execução Da Pavimentação, Passeios, Drenagem Superficial, Rede Coletora De Águas Pluviais e Sinalização Viária, nas vias dos Bairros: Areinha, Anjo Da Guarda, Fumacê, Vila Remédios, Vila Verde, Vila São Luís, Vila Mauro Fecury I, Vila Ariri, São Raimundo, Gancharia e Alto Da Esperança.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, ou outros que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, o Banco do Brasil S/A fica autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

661
1936
G. J. C.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão incorporados ao orçamento mediante a abertura de créditos adicionais por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Programa e das despesas relativas à autorização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS, DE JANEIRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito